

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Art. 35, Inciso V, da Lei Federal 13.019/2014
Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, Art. 4, Inciso IV, alínea a.

Nova Trento, 22 de Junho de 2023

OBJETO: : Aquisição de passagens aéreas para Membros do Círculo Trentino Grupo de Dança Folk Nea Tridentum e Grupo I Pargoletti, para viagem à Trento-Itália, visando realização de apresentações culturais. O objeto será a transferência de recursos financeiros, em parcela única, no valor de R\$ 156.971,40 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

1. Considerando o Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu Art. 4º, inciso IV, alínea a “emitir o parecer de órgão técnico da administração pública conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria:

Considerando o objeto proposto tratar-se da aquisição de passagens aéreas para os Membros do Círculo Trentino, Grupo de Dança Folk Nea Tridentum e Grupo I Pargoletti, cuja entidade tem como finalidade o resgate e preservação da cultura trentino-italiana, e por ser a única entidade desta natureza sediada em nosso município e que já possui parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Fomento**, “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015, Art. 2º, VIII)*”.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Considerando que a entidade sempre manifestou a preservação da cultura local, disponibilizando cursos de culinária, dança e língua italiana, como também a quem deu início as festividades trentinas na cidade no ano de 1988, proporcionando a imersão da comunidade na cultura dos imigrantes. A entidade referida ao longo das décadas, desenvolveu atividades artísticas culturais, com peças teatrais no dialeto trentino, que inclusive o grupo I Pargoletti ainda preserva o dialeto em suas canções tradicionais. O objeto proposto, busca revitalizar as raízes culturais no país de origem dos antepassados do município, oportunizando aprendizagem, pesquisa e difusão de valores ao proponente.



Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução do objeto, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho apensado ao Processo, que vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise a documentação apresentada pelo proponente em relação a disponibilidade destes recursos como contrapartida para fins de concluir o objeto proposto e em observação ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Trabalho, observa-se compatibilidade no que se refere:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada coerência com o objeto proposto.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto serão realizadas visitas in loco nos dias dos cursos propostos pelo proponente.

f) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria nº 625, de 17 de abril de 2023.

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



Em conformidade com o Art. 59, da Lei nº13.019/2014, e o Art. 4, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 62, de 20 de março de 2019, emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria nº 625, de 17 de abril de 2023.

2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no Art. 5º do seu Estatuto Social;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio e os bens serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, constando no artigo 9º do seu Estatuto Social;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente, possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme Relatório de execução das atividades, anexo ao processo.
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela



Lei 13.204, de 2015);

- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);
4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o Circolo Trentino Di Nova Trento e o município.



Mariléia Cipriani Tomasoni

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento